

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
MICRO E PEQUENA EMPRESA DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A
SÃO PAULO TURISMO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

PROCESSO Nº 00095.000805/2014-55

PROPOSTA SICONV Nº 043332/2014

CONVÊNIO INTERNO Nº 004/2014

CONVÊNIO SICONV Nº 806586/2014

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco O, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Secretario-Executivo, Senhor NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 249822775, expedida SSP/SP e do CPF n.º 251.180.298-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. de 17 de maio, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 81 de 25 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia subsequente, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.395.000/0001-39, com sede na Rua Viaduto do Chá, nº 15 – 5 andar, São Paulo/SP, CEP: 01002-020, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Fernando Haddad, brasileiro, portador do RG n.º 11.975.235-9, CPF n.º 052.331.178-86, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF n.º 62.002.886/0001-60, com sede no Parque Anhembi, São Paulo/SP, CEP: 02012-021, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Wilson Martins Poit, brasileiro, portador do RG n.º 8.017.207-6, CPF n.º 847794978-68, doravante denominado UNIDADE EXECUTIVA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00095.000805/2014-55 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507, de 24 de novembro de 2011, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto “Realização de feira de artesanato no município de São Paulo”, conforme Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados, dispostos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, especialmente elaborado para este fim e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

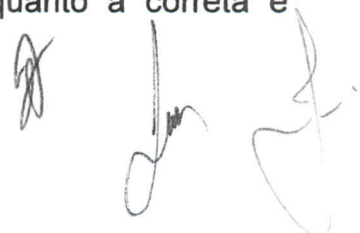
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução integrarão o Plano de Trabalho e ensejarão revisão do Termo de Referência, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Referência, estes deverão ser ajustados e devidamente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para fiel execução deste instrumento a **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I- repassar à **CONVENIENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento;
- II- prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- III- fornecer à **CONVENIENTE** as orientações para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para a consecução do objeto deste Convênio;
- IV- prestar esclarecimentos técnicos à **CONVENIENTE**, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Convênio;
- V- acompanhar, fiscalizar, avaliar e orientar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à **CONVENIENTE** quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
- VI- analisar as prestações de contas, por intermédio da Secretaria de Competitividade e Gestão, unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e por intermédio do Departamento de Administração Interna, que emitirá parecer sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;



VII- assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação da **CONVENENTE** em toda e qualquer ação e material promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, produzidos durante a vigência deste instrumento, obedecido o modelo-padrão estabelecido, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

VIII- definir conjuntamente uma agenda de reuniões, respectivos temas e participantes;

IX- avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaboração de propostas de aperfeiçoamento, quando necessário.

Para garantir o cumprimento do presente Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a:

I- executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho e suas reformulações aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção como fiscal;

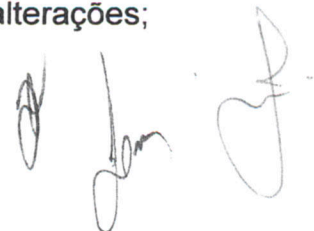
II- receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este convênio de acordo com as regras do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, e suas posteriores alterações, e do artigo 54 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;

III- manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV, a partir de 1º de setembro de 2008, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações;

IV- para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, que será realizada de acordo com os artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;

V- facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, fornecendo-lhes, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

VI- apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e forma estabelecidos neste Convênio, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011 e suas alterações;



VII- assegurar que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso de contrapartida sejam efetivamente utilizados para a execução dos projetos selecionados;

VIII- acompanhar, fiscalizar, supervisionar e coordenar, no seu âmbito, a execução do(s) projeto(s) selecionado(s), de modo a assegurar a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

IX- assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e da SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto, inclusive cartilhas, custeados com os recursos deste Convênio ou da própria CONVENIENTE, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 09, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

X- incluir regularmente no SICONV os procedimentos de gestão, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011, observado o disposto no Decreto nº 6.170 de 2007, mantendo-os sempre atualizados;

XI- inserir cláusula nos contratos, acordos, ajustes ou parcerias a serem firmadas para execução deste instrumento, que permita o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

XII- ceder ao CONCEDENTE nos termos do art. 111 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio;

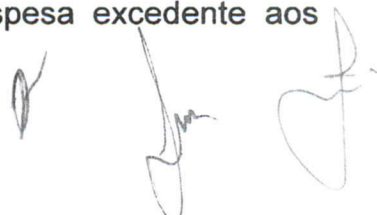
XIII- restituir os recursos ao CONCEDENTE, nos casos previstos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011 e suas alterações;

XIV- registrar no SICONV os relatórios relativos à execução física do objeto;

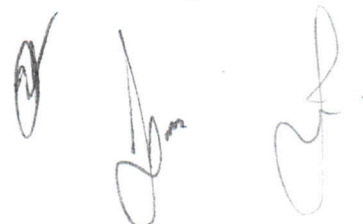
XV- designar uma pessoa responsável para o acompanhamento de todas as áreas e ações do convênio;

XVI- executar as ações deste Convênio com o acompanhamento da CONCEDENTE;

XVII- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;



- XVIII- manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.
- XIX- disponibilizar , sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização *in loco*;
- XX- instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- XXI- realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- XXII- registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertado por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato e seus respectivos aditivos;
- XXIII- adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;
- XXIV- incluir no SICONV os documentos e informações referentes a este Convênio;
- XXV- encaminhar ao CONCEDENTE antes das solicitações de prorrogação de prazo de vigência deste Convênio, Relatório detalhado de execução parcial das ações realizadas;
- XXVI- antes de cada pagamento, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- XXVII- o CONVENENTE não poderá estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará à CONVENENTE a prestação de esclarecimento perante o CONCEDENTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestado os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o **CONCEDENTE**, aceitando-o, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização pela **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Nesse sentido, a fiscalização pela **CONVENENTE** deverá:

I – manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle de serviços; e

II – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pela especificação técnica dos projetos aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser inseridos pela **CONVENENTE** no SICONV.

Para garantir o cumprimento do presente Convênio, a **UNIDADE EXECUTORA** obriga-se a:

I- executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho e suas reformulações aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção como fiscal;

II- para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, que será realizada de acordo com os artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;

III- assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, afixar a marca do Governo Federal e da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto, inclusive cartilhas, custeados com os recursos deste Convênio ou da própria **CONVENENTE**, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 09, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, devendo ter caráter meramente

informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

IV- inserir cláusula nos contratos, acordos, ajustes ou parcerias a serem firmadas para execução deste instrumento, que permita o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

V- realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório no termos da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilização de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

VI- para as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns, observar o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá a CONVENIENTE justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;

VII- instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

VIII- exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art 38. parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, atualizada;

IX- formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

X- a UNIDADE EXECUTORA não poderá estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

XI- No em caso de cobrança de ingressos, a os valores arrecadados devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO:

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao CONCEDENTE a



prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a CONVENENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou transferência do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a execução do objeto e atividades previstos neste Convênio, serão necessários recursos no valor total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - CONCEDENTE: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em uma parcela, à conta do Programa de Trabalho de número 23.691.2047.210C0001 – Promoção do Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa, elementos de despesa 33.40.41, fonte 0150691010, Notas de Empenho 2014NE800055.

II - CONVENENTE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, correspondentes à contrapartida da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos referentes à contrapartida, para complemento a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do CONVENENTE para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que autoriza, se for o caso.

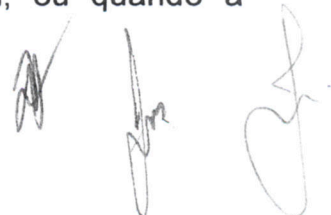
CLÁUSULA SEXTA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros serão liberados em 1 (uma) parcela, obedecerão ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de Resto a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho pode ser reduzido até a presente etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação da segunda parcela e seguinte fica condicionada à aprovação, pela CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidade decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a



justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e CONVENENTE, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho no SICONV, e geridos em conta específica a ser criada automaticamente pelo SICONV, na Agência nº 1897-X – Banco do Brasil, em nome do Município de São Paulo, e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENENTE deverá:

- a) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento na conta convênio aberta a partir do SICONV, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, de acordo com o disposto no art. 54, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;
- b) manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da CONVENENTE.

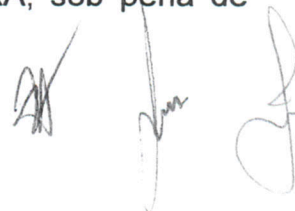
PARÁGRAFO TERCEIRO: A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

São vedados ao CONVENENTE e à UNIDADE EXECUTORA, sob pena de rescisão do ajuste:



I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III- Aditamento com alteração do objeto;

IV- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho referido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

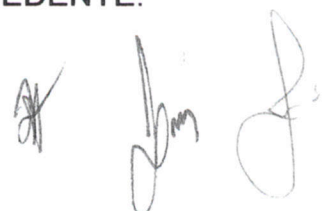
IX- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº507/2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

Este Convênio tem vigência de 03 de julho de 2014 a 30 de janeiro de 2015, totalizando 211 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho no SICONV, que deverá ser aprovado pela área técnica da CONCEDENTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONVENENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta cláusula, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo a **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Instrumento, conforme disposto no art. 3 e 67 § 1º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

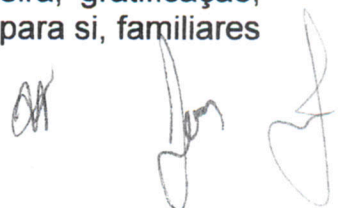
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização pela **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização *in loco* ou conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Sétimo desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento pela **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, da **CONCEDENTE**, especialmente designado(a), conforme previsto no inciso VI, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) servidor/equipe designado(a) acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de relatórios trimestrais e das informações inseridas no SICONV, a serem analisados pela **CONCEDENTE**, de forma a se aferir a plena execução do Convênio, podendo ser utilizado, ainda, outro meio idôneo disponível, tais como: jornais, *internet*, fotografias e congêneres, bem assim, quando necessário, de supervisão *in loco*;

PARÁGRAFO QUINTO: O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares



ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

PARÁGRAFO SEXTO: A aferição da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, também, por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas “f” a “n”, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Conveniente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONVENIENTE** deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO: A não execução do objeto ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, com a devida publicação no D.O.U.

PARÁGRAFO NONO: No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

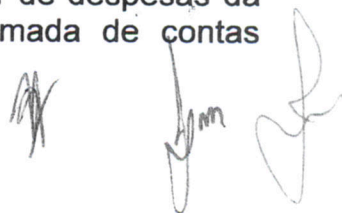
- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os servidores da **CONCEDENTE**, ou por ela indicados e os do Sistema de Controle Interno e Externo terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Recebido os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo décimo primeiro, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas da Unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas



especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência da CONVENENTE no Cadastro de CONVÊNIOS do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

A CONCEDENTE comunicará à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogado por igual período.

I – quando não houver comprovação da correta aplicação da (s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II – quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

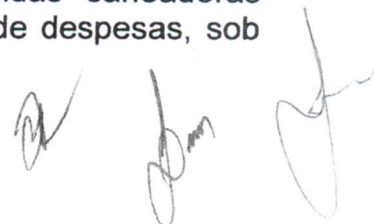
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o CONCEDENTE:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato à CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob



pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplente do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

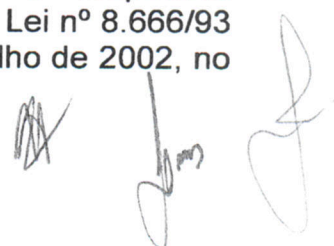
A **CONVENENTE** ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o disposto nos art. 72 a 76, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número deste Convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha este Instrumento;
- e) relação dos serviços prestados;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos por meio de GRU, quando houver; e
- g) Termo de Compromisso pelo qual o **CONVENENTE** assume a obrigação de manter os documentos relacionados ao presente Convênio arquivados por prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa da **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- d) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no



Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada, e no Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005;

- e) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- f) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da marca do Governo Federal e da logomarca da Secretaria da Micro e Pequena Empresa nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos e no material promocional, quando houver, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- g) comprovação por meio de fotografia, jornal, vídeo, CD, DVD, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, quando possível;
- h) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, *outdoors* e faixas e painéis de cada peça afixada ou entregue;
- i) cópia do anúncio de TV, Rádio ou Internet em cd, dvd, entre outros meios, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- j) exemplar de cada peça promocional produzida, bem como, declarações das empresas responsáveis atestando a produção das peças promocionais e os recibos/protocolos de entrega do material ao **CONVENENTE**;
- k) declaração da **CONVENENTE** atestando o recebimento das peças promocionais produzidas e informando a destinação dada às mesmas, bem como os recibos/protocolos de recebimento e comprovantes de distribuição;
- l) *printscreen* do sítio produzido, endereço da página na internet, cd com o sítio *off-line* e comprovante de hospedagem emitido pela empresa responsável, se for o caso;
- m) exemplar original com o(s) anúncio(s) veiculado(s) em jornais, revistas, encartados ou catálogos, bem como declarações das empresas responsáveis atestando as veiculações e as respectivas tiragens dos veículos, se for o caso;
- n) fotos das peças de mídia OOH veiculadas (*Out of Home: outdoor, indoor, elevadores, aeroportos, painéis, outdoors, busdoors*, entre outros) em plano aberto com a descrição do respectivo endereço de instalação e período de veiculação, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- o) relatório de execução físico financeira;
- p) relação de execução da receita e despesa;
- q) relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito;
- r) cópia de notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, ateste de recebimento dos serviços e identificação do número de Convênio no corpo da nota fiscal;
- s) comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados;
- t) emissão de Declaração da **CONVENENTE** atestando a execução do objeto deste Convênio, emitida em papel timbrado; e



u) relação dos participantes dos eventos realizados, com informações que possibilitem localizá-los, como: endereço residencial e comercial, telefones, endereços eletrônicos, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SICONV.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV. Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

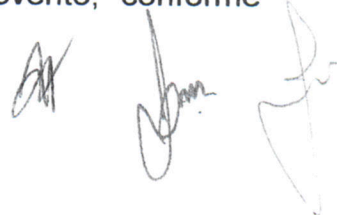
PARÁGRAFO SEXTO: A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio, com base na documentação registrada no SICONV ou encaminhada pelo **CONVENENTE**, quando for o caso, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no art 59 da Portaria Interministerial nº 507/ 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONCEDENTE** ou, se extinta, o seu sucessor, terá o prazo de um ano para análise da prestação de contas, prorrogável por no máximo igual período, desde que devidamente justificado, conforme art 10, § 8º do Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano ao erário, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

PARÁGRAFO NONO: Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar na prestação de contas, além dos documentos citados acima:

1 – **no caso de despesas com aquisição de passagens:** o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, conforme



previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, número de sua Carteira de Identidade e CPF, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2 – **no caso de despesas com hospedagem:** o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, conforme previamente definida no respectivo Plano de Trabalho, o número de sua Carteira de Identidade, CPF e endereço residencial completo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para rescisão deste CONVÊNIO:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

IV – a não apresentação do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa, acompanhada de novo Plano de Trabalho, se for o caso, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração demandará assinatura de TERMO ADITIVO caso acarrete mudança no valor total pactuado neste Convênio ou em seu prazo de vigência, ou na ampliação de quantitativos do objeto, ou quando demandado por quaisquer das partes, observado o prazo mencionado no caput desta cláusula e a análise e decisão da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem nos itens da subcláusula acima deverão ser solicitadas pela **CONVENENTE**, por meio do SICONV, e aprovadas pela área técnica da **CONCEDENTE** antes de sua execução física, estando isentas de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;

II- o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

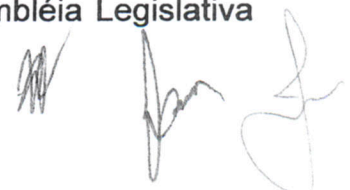
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos do Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção do instrumento, ao patrimônio da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, bem como a inclusão do instrumento no Portal dos Convênios, conforme dispõe o artigo 47 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCEDENTE** deverá notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente instrumento à Assembléia Legislativa



do Estado de SÃO PAULO, conforme dispõe o artigo 48 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Plano de Trabalho.

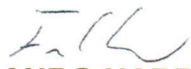
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas e questões jurídicas decorrentes da execução deste Convênio, que não conseguirem solução no âmbito administrativo da SMPE, passarão obrigatoriamente pela prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União – AGU, sendo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília, 03 de julho de 2014.

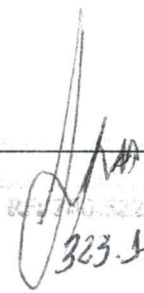

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONCEDENTE


FERNANDO HADDAD
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE


WILSON MARTINS POIT
DIRETOR - PRESIDENTE SPTURIS
UNIDADE EXECUTORA

TESTEMUNHAS:


NOME: IVANA Ag. de drama
CPF: 806.635.163 - 20


NOME: [illegible]
CPF: 323.570.540-13

site: <http://licitacao.infraero.gov.br>. As empresas interessadas deverão enviar documento de intenção à Gerência Regional Comercial e de Logística de Carga, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação. O documento de intenção deverá ser entregue no protocolo da INFRAERO, localizado no Terminal 2 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho. Informações complementares serão prestadas Gerência Regional Comercial e de Logística de Carga, através do telefone (51) 3358.2021.

BETINA MIELKE
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO DE JOINVILLE -
LAURO CARNEIRO DE LOYOLA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/ADSU/SBJV/2014

A INFRAERO, através da Superintendência Regional do Sul, comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/ADSU/SBJV/2014, que a Gerente Regional de Manutenção homologou o referido processo licitatório como FRACASSADO em 02 de julho de 2014. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Coordenação de Licitações, na Av. dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. Telefone para informações: (51) 3358-2127.

IEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AEROPORTO INTERNACIONAL
DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 0096-ML/2014/0008 do Contrato n.º 0088-ML/2011/0008. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis Hercílio Luz, em Florianópolis/SC. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto, Gerente Regional de Manutenção - MNSU e Fabrício Cardoso de Lima - Coordenador Regional de Gestão Operacional - OPSU-1. Contratada: THYSSENKRUPP Elevadores S/A. CNPJ: 90.347.840/0009-75. Objeto: Repactuação de Preços e Prorrogação de Prazo. Valor do Aditamento: R\$ 27.335,04. Fundamento legal: alínea "d", do inciso II, do art. 65 e inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163-311.05.030-3. Data da assinatura: 25/06/2014.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 690001

Nº Processo: 00095000522201322.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. CNPJ Contratado: 05933861000146. Contratado: IPEPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS. Objeto: Prestação de serviços de Apoio Administrativo de Secretariado. Fundamento Legal: lei 10520/2002. Vigência: 10/06/2014 a 10/06/2015. Valor Total: R\$1.248.230,00. Fonte: 150691010 - 2014NE800040 Fonte: 150691010 - 2014NE800056. Data de Assinatura: 10/06/2014.

(SICON - 03/07/2014) 110001-00001-2014NE800020

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo: nº 00095.000805/2014-55
Espécie: Convênio Nº 806586/2014. Convenientes: Concedentes: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-SMPE/PR, Unidade Gestora: 690001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.395.000/0001-39. Realização de feira de artesanato no município de São Paulo. Valor Total R\$: 3.300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 074383, Fonte de Recurso: 0150691010, ND: 334041, Num Empenho: 2014NE800055, Vigência: 03/07/2014 a 30/01/2015, Data de Assinatura: 03/07/2014, Signatários: Concedente: NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, CPF nº 251.180.298-80, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86

Espécie: Convênio Nº 802520/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-SMPE/PR, Unidade Gestora: 690001, Gestão: 00001. Conveniente: PETROLINA PREFEITURA, CNPJ nº 10.358.190/0001-77. Implantar e implementar a Casa do Empreendedor no município de Petrolina ações efetivas que possibilitem, diagnosticar, acompanhar, formalizar e capacitar empreendedores produtivos de pequenos empreendedores, empreendedores individuais e das microempresas, situadas nos conjuntos habitacionais da Minha Casa Minha Vida e em seu entorno. Valor Total: R\$ 1.061.904,19, Valor de Contrapartida: R\$ 61.904,19, Crédito Orçamentário: PTRES: 83027, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2014NE800039, Vigência: 03/07/2014 a 03/07/2015, Data de Assinatura: 03/07/2014, Signatários: Concedente: NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, CPF nº 251.180.298-80, Conveniente: JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, CPF nº 653.313.974-68.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014070400007

Espécie: Convênio Nº 806586/2014. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-SMPE/PR, Unidade Gestora: 690001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.395.000/0001-39. Realização de feira de artesanato no município de São Paulo. Valor Total: R\$ 3.300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 74383, Fonte Recurso: 0150691010, ND: 33404, Num Empenho: 2014NE800055, Vigência: 03/07/2014 a 30/01/2015, Data de Assinatura: 03/07/2014, Signatários: Concedente: NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, CPF nº 251.180.298-80, Conveniente: FERNANDO HADDAD, CPF nº 052.331.178-86.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Doador: Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República - SMPE/PR. CNPJ: 18.299.670/0001-16. Donatário: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer. CNPJ: 09.061.476/0001-07. Objeto: Doação de 01(um) caminhão, zero quilômetro, marca MERCEDES-BENZ, modelo ATRON 1719, anos 2013, cor branca, chassi nº 9BM693186DB922853, equipado baú de alumínio, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para que a Coordenação Estadual do Artesanato realize de forma mais adequada o transporte do produto artesanal, tendo como objetivo maior fomentar o artesanato brasileiro. Processo: 00095.000288/2014-14. Signatários: pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República-SMPE/PR, Senhor Erick Moura de Medeiros, e pelo Governo do Estado do Acre, a Senhora Rachel Araújo Moreira Lopes Coelho. Data de assinatura: 13 de junho de 2014.

Doador: Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República - SMPE/PR. CNPJ: 18.299.670/0001-16. Donatário: Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda - CNPJ: 15.296.817/0001-26. Objeto: Doação de 01(um) caminhão, zero quilômetro, marca MERCEDES-BENZ, modelo ATRON 1719, anos 2013, cor branca, chassi nº 9BM693186DB935617, equipado baú de alumínio, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), para que a Coordenação Estadual do Artesanato realize de forma mais adequada o transporte do produto artesanal, tendo como objetivo maior fomentar o artesanato brasileiro. Processo: 00095.000288/2014-14. Signatários: pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República-SMPE/PR, Senhor Erick Moura de Medeiros, e pelo Governo do Estado do Pará, o Senhor Rodivan dos Santos Nogueira. Data de assinatura: 16 de junho de 2014.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 50/2014 publicado no D.O. de 03/07/2014, Seção 3, Pág. 7. Onde se lê: Contrato nº 50/2014 Leia-se: Contrato nº 7/2014

(SICON - 03/07/2014) 110001-00001-2014NE800020

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÊNS
GERAIS DE SÃO PAULO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 31/2014

Em 03 de julho de 2014, a autoridade competente, Sr. MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 003/2014 Pregão Eletrônico nº 031/2014, itens cancelados na aceitação devido a propostas comerciais acima do estimado pela CEAGESP, sendo negociado e não tendo êxito com as empresas licitadas. DECLARO a LICITAÇÃO FRACASSADA.

MARIA VALDIRENE R.S.CARLOS
Pregoeira

(SIDE - 03/07/2014) 225001-99999-2014NE999999

PREGÃO Nº 35/2014

Em 03 de julho de 2014, a autoridade competente Sr. MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 007/2014 Pregão Eletrônico nº 035/2014 a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, para o TOTAL DO MENOR PREÇO POR LOTE no valor de R\$ 1.011.638,88.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2014) 225001-99999-2014NE999999

COMPANHIA NACIONAL
DIRETORIA DE
SUPERINTENDÊNCIA
DE

EXTRATO DE ACORDO

Processo nº 21200.001725/2014: tecimento - CONAB - CNPJ: versitário de Brasília- UNICEL mam Acordo de Cooperação Benefícios Especiais, conforme am empregados da CONAB e s (doze) meses, entrando em vi assinatura. Fundamento Legal: Assinatura: 02/07/2014. Assin dos Santos - Presidente e Roge Diretoria de Gestão de Pessoas. rico Moreira Lopes, Reitor.

EXTRATOS

Processo nº 21200.001003/2014 tratante: COMPANHIA NACIONAL NAB. Contratada: CENTRO M CNPJ: Nº 09.519.464/0001-83. pecializados, nas áreas de Gi serviços no setor médico profis: Licitação - Autorização: Term 075/2014. Vigência: 02/07/201 02/07/2014. Fundamento Legal Programa de Trabalho: 20.301.2 33.90.00. Assinam pela CONA Superintendente da Superintend e Luciano Monteiro Lopes - Saúde. Assinam pela Contratad Matsumoto, Representantes Le

Processo nº 21200.001057/2014 tratante: COMPANHIA NACIONAL NAB. Contratada: ORTHOS - EPP, CNPJ: Nº 03.715.989/000 Especializados, nas áreas de Or Inexigibilidade de Licitação - / de Licitação nº 074/2014. Vigé de Assinatura: 02/07/2014. Fun 8.666/1993. Programa de Traba da Despesa: 33.90.00. Assinam beiro Lima - Superintendente mento de Pessoas e Luciano M Assistência à Saúde. Assina pe Representantes Legais.

Processo nº 21200.001014/2014 tratante: COMPANHIA NACIONAL NAB. Contratada: DENTCAI ODONTOLOGIA LTDA - ME, tação de Serviços Odontológico Dentária, Endodontia, Dentistic: xilo-Facial, Periodontia e Ortoc Licitação - Autorização: Term 076/2014. Vigência: 01/07/201 01/07/2014. Fundamento Legal Programa de Trabalho: 20.301.2 33.90.00. Assinam pela CONA Superintendente da Superintend e Luciano Monteiro Lopes Ge sistência à Saúde. Assina pela C Renata Mayrink Santos Ferreir:

DIRETORIA DE GE
E FIN
SUPERINTENDÊNCI

EXTRATO TERM

Processo Nº 21200.000978/2014 de Abastecimento - CONAB - tária: Cooperativa Popular de C com Formação e Educação A Destinação pela Doadora dos re pública federal às associações teriais recicláveis - Fundament gência: 11/07/2014 a 10/01/201 Assinam: Pela Doadora: Ruben Lineu Olimpio de Souza - Dir nanceira e de Fiscalização. Pê Silva, Presidente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº
Infraestrutura de C
25/08/2014 11:57